

## Município de Mercedes Estado do Paraná

1

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 011/2015

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita em exercício, a Exma. Sra. Cleci M. R. Loffi, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.107.835-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 886.335.359-04, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, s/n, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado MUNICÍPIO; e de outro lado, CATIA REGINA KOCK LINK 07253266978, inscrita no CNPJ/MF n.º 22.818.362/0001-27, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.009.464-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.532.669-78, com endereço na Rua Lima, 585, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, doravante denominado(a) UTENTE, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 183, de 18 de dezembro de 2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO, através do instituto da autorização de uso, de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município e na Lei Ordinária n.º 1359, de 08 de julho de 2015, cede a(o) UTENTE 01 (uma) máquina de costura industrial, de primeira, nova, Tipo Overlock, com aparelho Bk, embutidor de correntinha, 01 agulha, 03 fios, tamanho máximo do calçador 5,5mm, velocidade 7.500 rpm, completa, com estante regulável, motor de 550w, mesa com perfil de pvc, com lubricação automática, acessórios e pintura eletrostática, patrimônio n.º 4491.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser utilizado exclusivamente pelo(a) UTENTE, de conformidade com sua natural destinação, sendo expressamente vedada sua cessão a qualquer outro sem a prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada a título gratuito e em caráter precário, sendo reservado ao MUNICÍPIO o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, rescindir a permissão outorgada, hipótese em que cientificará o(a) UTENTE por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO poderá, igualmente, rescindir a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente Termo, não cabendo ao(a) UTENTE, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, fica o MUNICÍPIO dispensado de observar o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para cientificar o(a) UTENTE, podendo rescindir a permissão de plano e reaver o objeto, ou ainda,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR. e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



## Município de Mercedes Estado do Paraná

2

emitir advertência fixando lapso que julgar conveniente para que o(a) UTENTE

regularize a situação.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) UTENTE recebe o objeto indicado na Cláusula Primeira em perfeito estado e condições de uso, comprometendo-se a realizar sua conservação e manutenção, restituindo-o no mesmo estado em que o recebeu, pena de responsabilização.

Parágrafo único: O Objeto deste instrumento deverá ser retirado pelo(a) Utente, junto ao MUNICÍPIO, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de

assinatura do presente, pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao MUNICÍPIO o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) UTENTE fica obrigado a apresentar ao Município relatórios semestrais da utilização do bem recebido, pena de imediata restituição do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A autorização em tela é outorgada por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O objeto deste Termo deverá ser restituído ao MUNICÍPIO no prazo assinado em regular notificação, em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvado o normal desgaste decorrente de seu regular emprego.

Parágrafo único: A falta de restituição do bem conforme as condições estabelecidas no presente termo, autoriza o MUNICÍPIO a intentar, inclusive, a

competente ação para reavê-lo.

**CLÁUSULA NONA:** As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais vantajoso que seja.

E para que se torne bom e valioso, surtindo seus legais efeitos, assinam o presente em duas vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores, a fielmente cumprir o aqui disposto.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

3

Mercedes - PR, em 18 de dezembro de 2015

Cleci M. R. Loffi MUNICÍPIO Catia Regina Kock Link
UTENTE

Testemunhas: Echardo Blay
CPF n.º114 207.399-80

CRF n.º 302393119-49